



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.020, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 13 DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.776, de 03 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.776, de 03 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A Câmara Municipal de Nova Xavantina, para executar as suas atribuições, fica reestruturada administrativamente nos termos da presente lei, com os seguintes órgãos e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, diretamente subordinados ao Presidente da Câmara:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - Assessoria Parlamentar
- 2 - Assessoria jurídica

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 - Unidade de Controle Interno
- 2 - Unidade de Ouvidoria
- 3 - Secretaria de Administração e Finanças
- I - Divisão Administrativa
- II - Divisão de Contabilidade
- 4 - Procuradoria Legislativa**

Art. 2º Fica criado o cargo de Procurador Legislativo na estrutura administrativa desta Câmara.

Art. 3º Cria-se o Anexo XIII à Lei Municipal nº 1.776/2014, que estabelece as atribuições do cargo de Procurador Legislativo, conforme descrito a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

ANEXO XIII

Cargo: Procurador Legislativo

Carga horária: 40 horas semanais

Escolaridade exigida: Ensino Superior Completo em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Atribuições do Cargo:

Representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal de Nova Xavantina, mediante prévia solicitação do seu Presidente;Prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora, no processo administrativo ou legislativo, assim como aos vereadores e servidores, através da elaboração de estudos e pareceres;Elaborar ou revisar projetos de lei, justificativas de vetos, mensagens legislativas,decretos, regulamentos, e demais procedimentos legislativos;Elaborar ou revisar minutas de contratos, ajustes, convênios, e quaisquer outros documentos de natureza administrativa ou jurídica;Elaborar mensagens ao Executivo e demais órgãos públicos, quando solicitado;Representar e assessorar, judicial e administrativamente,na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal, do Presidente e os Vereadores e servidores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas;Analisar, orientar, acompanhar, assessorar e emitir parecer sobre quaisquer atos ou processos jurídicos ou administrativos, inclusive procedimentos licitatórios, processos admissionais, processos de natureza patrimonial ou contábil, contratos, convênios, ajustes, sindicâncias, procedimentos disciplinares ou afins;Assistir à Câmara Municipal no controle interno quanto à legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;Participar ou prestar assessoramento a comissões permanentes ou temporárias, bem como grupos de trabalho; Defender, perante o Tribunal de Contas, em plenário ou fora dele, os interesses da Câmara Municipal, inclusive quanto à apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito;Promover o exame, assessoramento, acompanhamento e defesa nos atos e processos jurídicos provenientes do Tribunal de Contas e demais órgãos públicos fiscalizadores, inclusive nos casos de aplicações de multa, assim como nos procedimentos de tomada de contas; Levar ao conhecimento do Presidente, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;Elaborar estudos sobre assuntos administrativos de caráter



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

geral ou específico e propor soluções;Efetuar a classificação, o registro, o arquivamento e a manutenção de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com as normas e orientações públicas;Prestar assessoramento às comissões permanentes ou temporária, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal; Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras; Elaborar petições, contestação, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica, bem como pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia;Defender oficial e extra-oficialmente os direitos e interesses do Município, quando o Poder Legislativo houver que se pronunciar; Confrontar informações sobre a Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Presidente dos assuntos de interesse da Câmara; Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;Desempenhar qualquer atividade de caráter administrativo a que for incumbido;Desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º Os cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal, conforme a nova redação passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

- CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

| CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO | | | | |
|--|---------------|-------------------------|--------------|--------------|
| CARGO | TABELA | CLASSE FUNCIONAL | NÍVEL | VAGAS |
| Assistente Administrativo | XIV | D | 01 a 12 | 05 |
| | XIV | I | 01 a 12 | 01 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

| | | | | |
|-------------------------------|------------|----------|----------------|-------------|
| Auditor Público Interno | | | | |
| Auxiliar de Serviços Gerais | XIV | C | 01 a 12 | 02 |
| Contador | XIV | F | 01 a 12 | 01 |
| Operador de Som | XIV | D | 01 a 12 | 01 |
| Procurador Legislativo | XIV | F | 01 a 12 | 01 |
| Recepcionista | XIV | D | 01 a 12 | 03 |
| Técnico Administrativo | XIV | C | 01 a 12 | Em extinção |
| Técnico Contábil | XIV | C | 01 a 12 | Em extinção |

Art. 5º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes nas Leis Municipais nº. 1.776/2014 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**